



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 028
FL. Nº 241
CONT. Nº 040-2009

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E ANTONINA-APPA E A CIA DE AUTOMÓVEIS
SLAVIERO, VISANDO FORNECIMENTO DE BENS,
NA FORMA ABAIXO:**

Aos dezessete dias do mês de novembro de 2009, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Lucio Oliveira de Souza do RG nº. 1102000-3 e CPF/MF nº. 171.795.059-00, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 07.611.763-2, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, em data de 17 de novembro de 2009, e de outro lado a empresa vencedora do **Lote 1 do Pregão Eletrônico - SRP n.º 222/2008 - CIA DE AUTOMÓVEIS SLAVIERO**, estabelecida à Rod. Br 476 km 103,5 nº. 15625 Xaxim, CEP 81.690-200, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob nº. 76.484.161/0006-74, com Inscrição Estadual nº. 10141767-01, aqui representada por seu Procurador Hamilton Ianoski CPF/MF Nº. 010.217.029-00 e RG nº. 504.538 SSP/PR, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, acordaram em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital **Pregão Eletrônico n.º 222/2008 - SEAP/DEAM**, e da ata de registro de preços, datada de 21/11/2008, documentos estes que fazem parte integrante do presente contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de **Pregão Eletrônico n.º 222/2008** com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela **CONTRATADA**.
- Ata de Registro de Preços, de 21 de novembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de Equipamento(s) Rodoviário(s) sendo: (03) três unidades caminhões, marca Ford, modelo Cargo 1317e, (6x2) 3º eixo e caçamba basculante capacidade para (08) oito m³, conforme descritivos técnicos da SEDU-PARANACIDADE, e proposta de preços encaminhada à SEAP-DEAM, através do SRP - Sistema de Registro de Preços, PE-222/2008, protocolo nº. 7.102.052-5, homologado pelo Governo do Estado em 12/11/2008., fornecido pela **CONTRATADA**, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa.



CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de pregão eletrônico do tipo Registro de Preços, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por lote.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade do Gerenciamento

A **APPA** gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Pregão Eletrônico n.º 222/2008**, o pagamento será efetuado pela **APPA** em até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo

O pagamento condiciona-se à apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CRS), FGTS/CEF através do CRS e Certidão Negativa de Tributos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **APPA**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

O **APPA** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 490.167,00 (Quatrocentos e noventa mil, cento e sessenta e sete reais), pela aquisição do bem licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega

Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega em até 90 (noventa) dias da formalização do contrato, e de 48 (quarenta e oito) horas, quando se tratar de Mandado Judicial.

Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atenda(m) às especificações do objeto licitado e proposto, poderá a **APPA** rejeitá-lo, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Não ocorrendo a substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, é facultado à **CONTRANTE** rescindir o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia

A **CONTRATADA** apresentará ao **APPA** garantia integral contra qualquer defeito de fabricação do bem, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela **APPA**, garantia esta que inclui quaisquer avarias no transporte até o local da entrega.



1) Vigência: O prazo de Vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em operação, nele compreendidas a entrega dos equipamentos, (materiais, produtos, instalação e etc...)

a) O prazo para conclusão do fornecimento é de até 90 (noventa) dias, contado da data de assinatura do Contrato, nele compreendidos o contido no ANEXO I e nos demais anexos que são partes integrantes do Edital 222/2008.

b) A CONTRATADA efetuará treinamento de mecânicos e motoristas, com duração de 01 (um) dia.

c) **Validade das Ata de registro de Preços:** Será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - Por ocasião da convocação para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverão, obrigatoriamente, aqueles licitantes convocados, que ainda não apresentaram seus documentos de habilitação, deverão fazê-lo sob pena de desclassificação da proposta e não efetivação do registro de preço.

II - O contratado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) e/ou contrato como a Instituição que integrada o registro de preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo contratado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Instituição integrante do Registro.

III- Sempre que o primeiro classificado não atender à convocação, nos termos referidos no item anterior, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas no § 9º do Art. 22 da Lei Estadual nº 15.608/2006, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

IV - O contratado deverá estar em dia com a Fazenda do Estado do Paraná, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o Instituto de Seguridade Social, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do contrato, sob pena de rescisão unilateral pela Administração Pública.

V - Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e a respectiva ATA.

VI - Serão de responsabilidade exclusiva do contratado todos os custos, tributos, encargos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ou o objeto do contrato.

VII - A recusa injustificada do primeiro classificado em retirar a ordem de compra (ou documento equivalente) dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação das sanções administrativas previstas na Cláusula Décima deste Edital.



VIII A Administração poderá, até o momento da emissão da Ordem de Compra (ou documento equivalente) ou da assinatura do instrumento contratual, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – Advertência;

II - Multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de atraso na entrega do objeto, de acordo com os prazos estabelecidos no capítulo 4 do Edital, até o limite de 30% (trinta por cento), cumulativa, até a sua regularização, e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V - As penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV serão aplicadas mediante processo administrativo, pela autoridade competente responsável pela instauração e homologação do certame, garantindo-se o contraditório e ampla defesa ao interessado.

VI – Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

VII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

VIII - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **APPA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

IX - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

X - Além das multas estabelecidas, a **APPA** poderá recusar os bens, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente.

XI - A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os bens pela **CONTRATADA** pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.



XII - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XIII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **APPA**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **APPA** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **APPA**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

III - Atraso injustificado da entrega do bem licitado.

IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **APPA**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

III - Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.



IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

V - Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinado por ato unilateral e escrito da APPA nos casos enumerados neste instrumento.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **APPA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da administração do órgão **APPA**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 65, § 2º, II da Lei n.º 8.666/93.

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Da Legislação Aplicável

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 11.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela **APPA**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



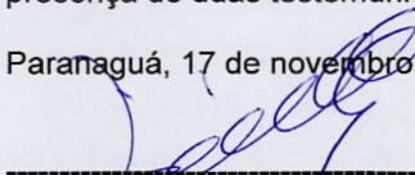
LIVRO Nº 028
FL. Nº 247
CONT. Nº 040-2009

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

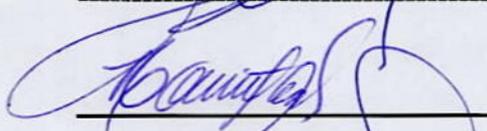
Fica eleito o foro da comarca de Paranaguá, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Paranaguá, 17 de novembro de 2009.



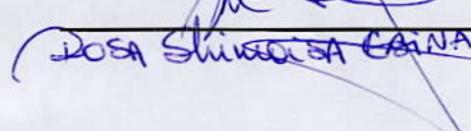
SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA



REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. HAMILTON IANOSKI



TESTEMUNHA
RG: 5315.943-5



TESTEMUNHA
RG: